



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0281/2021-GPETV

PROCESSO N° : 0659/2021 
INTERESSADO : ANTONIO MODESTO DE ARAÚJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ -IPMSMG
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos que tratam da análise da legalidade de ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, concedida pela Municipalidade ao servidor público, ocupante do Professor, Carga Horária 40 horas semanais (p. 1 - ID1010283), cadastro n° 62, por meio da Portaria n° 031/IPMSMSG/2020 de 14.4.2020 (p. 4 - ID1010283)¹, fundamentada no Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 14 da Lei Municipal n° 1.389/2014 de 3 de novembro de 2014, publicada no DOM n° 2692 de 15.4.2020 (pág. 1 - ID1024018)², enviada a Corte de Contas pelo Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal (FISCAP).

¹Retroagindo a 1º.4.2020, retificada por Portaria n.º 038/IPMSMSG/2020 de 26.8.2020 (p. 1 - ID1010283).

² Retificado pelo DOM n° 2785 de 27.8.2020 (pág. 2/3 - ID1010283).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

No Tribunal, a Unidade instrutiva realizou o *check list* da documentação e emitiu relatório técnico inaugural (Id 1024452), detectando divergência nos proventos, o que impediu, naquela ocasião, a análise meritória sobre o registro do ato.

Após a emissão da **Cota Ministerial 0008-2021-GPETV (ID 1057132)**, foi exarada, pelo Exmo. Conselheiro Relator, a decisão monocrática DM-00072/21-GABOPD (ID 1079759), determinando ao instituto em questão para que prestasse os esclarecimentos necessários no tocante à divergência encontrada quanto ao valor da base de cálculo utilizada para quantificar os proventos do servidor interessado.

Devidamente notificado, o órgão responsável encaminhou o documento n. 07516/21 (ID 1088102), que, após analisado, subsidiou a confecção do relatório técnico conclusivo (ID 1119422), cuja conclusão foi favorável à concessão de aposentadoria por invalidez ao interessado com proventos proporcionais, com base na remuneração do cargo efetivo e paritários. Assim, propôs a Unidade Técnica que o ato concessório seja considerado apto a registro, nos termos em que foi fundamentado.

É o breve relato.

Registra-se, inicialmente, que a IN n° 50/2017/TCE-RO estabelece o procedimento de análise, para fim



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

de registro, dos atos concessórios de aposentadoria e pensão civil, apenas, bem como de cancelamento de ato concessório, mediante exame de informações e documentos enviados eletronicamente pelo Sistema FISCAP e requisição de informações e documentos (Art. 1º, I e II).

Perquirindo a documentação acostada ao PCe, verifica-se que convém acompanhar in totum a conclusão da Unidade Técnica (Id 1119422), quanto à legalidade e registro do ato, considerando-se que restou demonstrado nos autos que o interessado era contribuinte do regime próprio de previdência social dos servidores do Município de São Miguel do Guaporé e foi declarado incapaz definitivamente para qualquer atividade laborativa em razão de doença.

Assim, o interessado faz jus à aposentadoria com proventos proporcionais e com paridade, conforme 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art.6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional 070/2012 e art. 14 da Lei Municipal nº 1389/2014, de 03 de novembro de 2014, (**H 90 - Perda de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial**), conforme Laudo acostado aos autos (Id 1010287).

Em relação à análise dos proventos, a Unidade Técnica consignou que deixou de proceder ao exame das parcelas que os compõem.

Isso posto, em concordância com a proposta da unidade técnica, opina este órgão ministerial pela legalidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

e conseqüente registro do ato concessório da aposentadoria em exame, nos termos em que foi fundamentado.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2021.

Ernesto Tavares Victoria
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 16 de Dezembro de 2021



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR